



**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 43.776.517/0001-80

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE  
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

Companhia Aberta  
CNPJ/MF nº 02.302.101/0001-42

**FATO RELEVANTE CONJUNTO**

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP** (“Sabesp”) e a **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.** (“EMAE” e, em conjunto com a Sabesp, as “Companhias”), em atendimento ao artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), à Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021 (“Resolução CVM 44”) e à Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 78”), em continuidade ao Fato Relevante divulgado em 24 de abril de 2026, informam aos seus acionistas e ao mercado em geral que, na presente data, foi celebrado o “Protocolo e Justificação de Incorporação das Ações de Emissão da Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP” (“Protocolo e Justificação”), o qual disciplina os termos e condições aplicáveis à Incorporação de Ações (conforme abaixo definida).

Adicionalmente à celebração do Protocolo e Justificação, foram aprovadas, em reuniões dos respectivos Conselhos de Administração (i) no caso da Sabesp, a convocação da assembleia geral extraordinária da Sabesp, a ser realizada, em primeira convocação, em 30 de julho de 2026, às 11:00 horas (horário de Brasília) (“AGE Sabesp”); e (ii) no caso da EMAE, a convocação da assembleia geral extraordinária da EMAE, a ser realizada, em primeira convocação, em 30 de julho de 2026, às 09:00 horas (horário de Brasília) (“AGE EMAE” e, em conjunto com a AGE Sabesp, “Assembleias”), para deliberar acerca da Incorporação de Ações (conforme abaixo definida).

As informações e os documentos relacionados à convocação das Assembleias, incluindo as propostas das respectivas administrações, o Protocolo e Justificação, boletins de voto a distância, bem como os demais materiais de convocação das Assembleias, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, serão divulgados oportunamente.

A seguir, em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 78, descrevemos os principais termos e condições da Incorporação de Ações (conforme abaixo definida).

**1. Identificação das sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas**

1.1. Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP. A Sabesp é uma

companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), listada na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") no segmento da B3 denominado "Novo Mercado" ("Novo Mercado"), com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Costa Carvalho, nº 300, Pinheiros, CEP 05429-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.776.517/0001-80. A Sabesp tem por objeto social a prestação de serviços de saneamento básico no Estado de São Paulo, além de atividades correlatas, inclusive o planejamento, operação e manutenção de sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia.

1.2. EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. A EMAE é uma companhia aberta, com registro de emissor de valores mobiliários, categoria "A", perante a CVM, listada na B3 no segmento de listagem Tradicional (Básico), com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Jornalista Roberto Marinho, nº 85, 16º andar, Cidade Monções, CEP 04576-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.302.101/0001-42. A EMAE tem por objeto social estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros, bem como estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas.

## **2. Descrição e propósito da operação**

A operação prevista no Protocolo e Justificação consiste na incorporação, pela Sabesp, da totalidade das ações de emissão da EMAE não detidas pela Sabesp, tendo como contrapartida a entrega aos acionistas da EMAE (com exceção da Sabesp) de ações ordinárias de emissão da Sabesp, de acordo com a Relação de Troca (conforme abaixo definida), com a consequente transferência da base acionária da EMAE para a Sabesp ("Incorporação de Ações"). Com a conclusão da Incorporação de Ações, a EMAE tornar-se-á uma subsidiária integral da Sabesp, sendo que as ações de emissão da EMAE deixarão de ser negociadas no segmento de listagem Tradicional (Básico) da B3 e a EMAE pleiteará, voluntariamente, a conversão de seu registro de companhia aberta "categoria A" para o registro como companhia aberta "categoria B" na CVM.

## **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação**

3.1. Benefícios. A Incorporação de Ações visa a unificação das bases acionárias das Companhias e resulta na simplificação e na otimização das suas estruturas administrativas e societárias, eliminando ou reduzindo custos redundantes, bem como aprimorando sua habilidade de conduzir os negócios de forma integrada. A Incorporação de Ações fornece às administrações das Companhias maior capacidade para focar nas operações principais e contribuir ainda mais para os objetivos estratégicos do grupo, com o intuito de aumentar sua eficiência operacional.

3.2. Custos. Estima-se que os custos totais da Incorporação de Ações serão de, aproximadamente, R\$4.450.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), incluídas as despesas com publicações, auditores, avaliadores, assessores legais e financeiros e demais profissionais contratados para assessoria na Incorporação de Ações. Para a EMAE,

tais custos são estimados em até R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais). Cada Companhia arcou e arcará com os custos próprios incorridos nas respectivas contratações e publicações realizadas.

3.3. Riscos. As administrações das Companhias não vislumbram riscos relevantes para a implementação da Incorporação de Ações, além daqueles usualmente incidentes às atividades cotidianas das Companhias e compatíveis com seus portes e operações.

A Incorporação de Ações está sujeita à aprovação dos acionistas da Sabesp e da EMAE e, portanto, não é possível afirmar com certeza se ou quando a Incorporação de Ações será concluída, sendo possível que seja concluída em termos distintos dos descritos nas propostas das administrações da Sabesp e da EMAE para as respectivas Assembleias.

Em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da EMAE passarão a deter participação no capital social da Sabesp, podendo a participação percentual ser inferior à atualmente detida na EMAE. Consequentemente, a influência dos atuais acionistas da EMAE sobre as deliberações da Sabesp poderá ser menor que a atualmente exercida na EMAE.

O valor de mercado das ações de emissão da Sabesp e da EMAE está sujeito a variações até a conclusão da Incorporação de Ações e, no caso das ações de emissão da Sabesp, também após a consumação da Incorporação de Ações, em decorrência de uma série de fatores que estão fora do controle das Companhias.

O sucesso da Incorporação de Ações dependerá, em parte, da capacidade de o grupo ao qual as Companhias pertencem conseguir reduzir seus gastos e otimizar seus processos em razão da simplificação da sua estrutura societária e consolidação dos negócios.

Não há certeza, no entanto, que tal redução de custos e otimização de processos serão bem-sucedidas. Se tais objetivos não forem atingidos com sucesso, os benefícios esperados com a Incorporação de Ações podem não ocorrer integralmente ou podem demorar mais tempo do que o esperado para serem verificados.

A materialização de qualquer dos riscos acima ou a frustração total ou parcial das oportunidades de crescimento e sinergias mapeadas no âmbito da Incorporação de Ações poderá impactar adversamente a situação econômico-financeira, resultados operacionais e cotação dos valores mobiliários de emissão da Sabesp.

#### **4. Relação de substituição das ações**

Em decorrência da Incorporação de Ações, os acionistas da EMAE (com exceção da Sabesp) receberão 1,31950000000 ações ordinárias de emissão da Sabesp para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE detida na data de consumação da Incorporação de Ações, nos termos do Protocolo e Justificação ("Relação de Troca").

A Relação de Troca será ajustada como resultado de quaisquer alterações no número de ações de emissão da Sabesp ou da EMAE, incluindo, mas não se limitando a desdobramentos,

grupamentos, bonificações de ações ou outras transações similares que afetem o capital social da Sabesp ou da EMAE, que possam ocorrer entre a data de celebração do Protocolo e Justificação e a data da implementação da Incorporação de Ações. No caso de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros direitos declarados pela Sabesp ou pela EMAE com base em uma posição acionária (data de corte) a partir da data de assinatura do Protocolo e Justificação e até a implementação da Incorporação de Ações, os acionistas da EMAE terão direito a um pagamento *pro rata* em dinheiro, sem qualquer ajuste na Relação de Troca.

Eventuais frações de ações ordinárias de emissão da Sabesp decorrentes da Incorporação de Ações serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem alienadas no mercado à vista administrado pela B3 após a data de consumação da Incorporação de Ações, nos termos de comunicação a ser oportunamente divulgada ao mercado pela Sabesp.

Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da EMAE que fizerem jus às respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

Não serão emitidas pela Sabesp, em decorrência da Incorporação de Ações, ações correspondentes às ações eventualmente mantidas em tesouraria pela EMAE, as quais serão canceladas pela EMAE até a data de consumação da Incorporação de Ações.

## **5. Critério de fixação da relação de substituição**

Considerando que a Incorporação de Ações é uma operação envolvendo sociedade controladora, a Sabesp, e sociedade controlada, a EMAE, em atenção ao Parecer de Orientação CVM nº 35, de 1º de setembro de 2008, foi constituído comitê especial independente da EMAE ("Comitê Independente EMAE"), que teve por função negociar a Relação de Troca e demais termos e condições da operação envolvendo as Companhias e submeter sua recomendação ao conselho de administração da EMAE.

Adicionalmente, o Conselho de Administração da Sabesp constituiu o comitê especial independente da Sabesp ("Comitê Independente Sabesp" e, em conjunto com o Comitê Independente EMAE, "Comitês Independentes"), o qual foi responsável pela proposição inicial e pela posterior negociação da Relação de Troca com o Comitê Independente EMAE.

Nesse sentido, a Relação de Troca foi exaustivamente negociada pelos Comitês Independentes, levando em consideração diversos critérios, inclusive o valor justo das Companhias, e sua recomendação foi aprovada pelos Comitês Independentes da Sabesp e da EMAE em 11 e 19 de junho de 2026, respectivamente, e aprovada pelo Conselho de Administração da EMAE em reunião iniciada em 26 de junho de 2026, suspensa e retomada e finalizada em 29 de junho de 2026, e pelo Conselho de Administração da Sabesp em 26 de junho de 2026.

Maiores informações sobre a Relação de Troca estão descritas nas Propostas da Administração para a AGE Sabesp e para a AGE EMAE, que serão divulgadas oportunamente, nos termos da

legislação e regulamentação aplicáveis.

A Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. foi contratada para auditar as demonstrações financeiras da Sabesp, em 31 de março de 2026, bem como para emitir um relatório de asseguarção razoável sobre as informações financeiras *pro forma* da Sabesp, como se a Incorporação de Ações tivesse ocorrido em 31 de março de 2026.

#### **6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Não aplicável, tendo em vista que a Incorporação de Ações não compreende uma operação de cisão.

#### **7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras**

Não aplicável, tendo em vista que a Incorporação de Ações não será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras.

#### **8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o artigo 264 da Lei nº 6.404/1976**

A Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. ("Empresa Avaliadora") foi contratada para a elaboração do laudo de avaliação, nos termos do artigo 264 da Lei das S.A., contendo o cálculo da Relação de Troca das ações detidas pelos acionistas não controladores da EMAE, com base no valor do patrimônio líquido das ações da Sabesp e da EMAE, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios, em 31 de março de 2026, a preços de mercado ("Laudo de Avaliação 264").

Caso a Relação de Troca decorrente da Incorporação de Ações fosse calculada com base no Laudo de Avaliação 264, seriam atribuídas 1,0191601 ações ordinárias de emissão da Sabesp para cada 1 (uma) ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE detida pelos acionistas da EMAE (exceto a Sabesp).

Verifica-se que a relação de troca apurada com base no Laudo de Avaliação 264 seria menos vantajosa aos acionistas da EMAE quando comparada à Relação de Troca, conforme negociada pelos Comitês Independentes, e constante do Protocolo e Justificação. Desta forma, o disposto no artigo 264, parágrafo 3º, da Lei das S.A. não é aplicável à Incorporação de Ações.

#### **9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do reembolso**

Conforme disposto nos artigos 137 e 252, parágrafo 2º, da Lei das S.A., a Incorporação de Ações, caso aprovada, ensejará direito de retirada exclusivamente aos titulares de ações ordinárias ou preferenciais de emissão da EMAE dissidentes da deliberação.

Nos termos do artigo 137, inciso II, da Lei das S.A., não terão direito de retirada os acionistas da Sabesp, tendo em vista que as ações de emissão da Sabesp possuem liquidez e dispersão no mercado, conforme demonstrado pelas condições de negociação no segmento do Novo Mercado da B3.

9.1. Acionistas Dissidentes da EMAE. O direito de retirada será assegurado aos acionistas da EMAE que (i) forem titulares de ações de emissão da EMAE, de forma ininterrupta, desde o pregão de 23 de abril de 2026, último pregão antes da data de divulgação do primeiro fato relevante sobre a Incorporação de Ações (24 de abril de 2026); (ii) não votarem favoravelmente à Incorporação de Ações, se abstiverem de votar ou não comparecerem à AGE EMAE, que deliberará acerca da Incorporação de Ações; e (iii) manifestarem expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação das atas da AGE EMAE ("Acionistas Dissidentes"). Nos termos da Lei das S.A., os Acionistas Dissidentes da EMAE poderão fazer jus ao direito de retirada pelo valor do patrimônio líquido por ação ordinária ou preferencial de emissão da EMAE em 31 de março de 2026, que corresponde a aproximadamente R\$ 16,79 (dezesseis reais e setenta e nove centavos) por ação ordinária ou preferencial, sem prejuízo do direito de levantamento de balanço especial, nos termos do artigo 45 da Lei das S.A.

Adicionalmente, tendo em vista o disposto no item 8 acima, não se aplicará o disposto no artigo 264, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

9.2. Reconsideração. A EMAE reserva-se o direito de convocar nova assembleia geral para ratificar ou reconsiderar a Incorporação de Ações, se entender que o pagamento do preço do reembolso das ações aos Acionistas Dissidentes que exerceram o direito de retirada colocará em risco a sua estabilidade financeira, na forma do artigo 137, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

## **10. Outras informações relevantes**

10.1. Aprovações Societárias. A consumação da Incorporação de Ações dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes, que deverão ser coordenados a fim de ocorrerem todos na mesma data:

(i) AGE EMAE para, nesta ordem, (a) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (b) aprovar o Laudo de Avaliação - Incorporação de Ações; (c) aprovar o Laudo de Avaliação 264; (d) aprovar este Protocolo e Justificação; (e) aprovar a Incorporação de Ações; e (f) autorizar os administradores da EMAE a praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações, incluindo, sem limitação, a subscrição das ações ordinárias a serem emitidas pela Sabesp em nome dos acionistas da EMAE (com exceção da Sabesp) na data da implementação da Incorporação de Ações, nos termos do artigo 252, parágrafo 2º, da Lei das S.A.; e

(ii) AGE Sabesp para, nesta ordem, (a) ratificar a nomeação da Empresa Avaliadora; (b) aprovar o Laudo de Avaliação - Incorporação de Ações; (c) aprovar o Laudo de Avaliação 264; (d) aprovar este Protocolo e Justificação; (e) aprovar a Incorporação de Ações; (f) aprovar o aumento do capital social da Sabesp, a respectiva emissão de ações ordinárias pela Sabesp,

bem como a consequente alteração e consolidação do estatuto social da Sabesp; e (g) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários à consumação da Incorporação de Ações.

10.2. Consumação. Uma vez aprovada a Incorporação de Ações pelas Assembleias, as Companhias e suas respectivas administrações deverão praticar todos os atos e medidas necessários para a implementação da Incorporação de Ações, competindo às Companhias divulgar ao mercado, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis, a data de consumação da Incorporação de Ações.

10.3. Informações adicionais. Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Resolução CVM 78 e ao disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, os documentos relacionados à Incorporação de Ações e às Assembleias estão à disposição dos acionistas de cada uma das Companhias nas suas respectivas sedes sociais, conforme aplicável, bem como nos *websites* da Sabesp ([www.ri.sabesp.com.br](http://www.ri.sabesp.com.br)) ou da EMAE (<https://ri.emae.com.br/pt>), conforme o caso, da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e poderão ser consultados pelos acionistas das Companhias, na forma da legislação e da regulamentação aplicáveis.

Informações adicionais acerca das matérias descritas neste fato relevante serão tempestivamente divulgadas pelas Companhias nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis.

São Paulo, 29 de junho de 2026.

**COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP**

---

Nome: Daniel Szlak  
Cargo: Diretor Financeiro e de Relações com Investidores

**EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE  
ÁGUAS E ENERGIA S.A.**

---

Nome: Pedro Borges Petersen  
Cargo: Diretor Financeiro, de Relações com Investidores e Administrativo